

Art. 3º A suspensão de prazos prevista nos artigos anteriores será comunicada pela Escola Judicial à Corregedoria Regional respectiva, no que se refere às magistradas e aos magistrados de 1º grau, e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, no caso das desembargadoras e dos desembargadores do trabalho, para registro e controle estatístico:

I – em até cinco dias antes do início do curso presencial respectivo, como previsão; e

II – em até dez dias após a conclusão do evento, quando serão ratificados a frequência e o aproveitamento das magistradas e dos magistrados participantes.

Art. 4º A suspensão dos prazos aplica-se às magistradas e aos magistrados que exerçam as funções descritas no art. 9º, parágrafo único, e no art. 30, parágrafo único, da Resolução Administrativa n.º 1.158/2006, com a redação dada pela Resolução Administrativa n.º 1.363/2009, durante os períodos de afastamentos comunicados, sem a limitação do §2º do art. 1º.

Art. 5º Durante o Módulo Nacional de Formação Inicial e, no mínimo, nos sessenta dias do Módulo Regional de Formação Inicial, sem prejuízo da suspensão dos prazos, a prática de atos judiciais de qualquer natureza será submetida à deliberação prévia da Direção da Escola Judicial respectiva.

Parágrafo único. É vedada a distribuição ou redistribuição para as magistradas e os magistrados vitaliciandos, no período de que trata este artigo, de decisões ou sentenças pendentes de julgamento, salvo autorização expressa da Direção da Escola respectiva, e observado o caráter pedagógico da atividade.

Art. 6º O afastamento das magistradas e dos magistrados para as atividades formativas presenciais e telepresenciais atenderá aos seguintes requisitos:

I – planejamento com menor impacto nas pautas de audiência e na celeridade processual;

II – preferencial convocação pela Administração do Tribunal;

III – concentração de atividades, sempre que possível, para otimizar despesas de deslocamento e de organização, quando for o caso.

Art. 7º O Sistema e-Gestão deverá incluir, entre as hipóteses de suspensão de prazos para a prática de atos decisórios, os afastamentos para as atividades formativas da ENAMAT e das Escolas Judiciais, incumbindo aos Tribunais Regionais do Trabalho a sua correta alimentação.

Art. 8º A suspensão de prazos de que trata os artigos anteriores não se aplica às atividades formativas realizadas de modo assíncrono.

Art. 9º Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Conjunto CGJT.ENAMAT N.º 002, de 19 de novembro de 2013, e as demais disposições em contrário.

Publique-se.

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de
Magistrados do Trabalho – ENAMAT

ATO ENAMAT N.º 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

ODIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, incisos VII e VIII, e no art. 12, parágrafo único, da Resolução Administrativa n.º 1.363/2009;

CONSIDERANDO o disposto no ATO CONJUNTO TST/CSJT/ENAMAT N.º 1, de 4/3/2013, que constitui a ENAMAT e as Escolas Judiciais como Unidades Gestoras de suas ações orçamentárias;

CONSIDERANDO a Portaria SGP/SEDGG/ME N.º 24.839, de 9 de dezembro de 2020, do Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal do Ministério da Economia, que divulga o valor do menor e maior vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de auxílio-natalidade e da gratificação por encargo de curso ou concurso, na forma do art. 76-A da Lei n.º 8112, de 11/12/1990, regulamentado pelo Decreto n.º 11.069/2022;

CONSIDERANDO o ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP N.º 67/2017, publicado no Boletim Interno n.º 6, de 17/2/2017, que atualiza a tabela de percentuais do valor de referência por hora de atividade de curso ou concurso – Anexo Único do ATO CDEP. SEGPES.

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Setembro de 2022

GDGSET. GP. N.º 733, de 4/12/2007,

dos últimos anos;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à correção monetária dos valores diante da corrosão inflacionária

CONSIDERANDO a necessidade de se contemplar expressamente a modalidade telepresencial de ensino,

RESOLVE editar o presente ato:

Art. 1º Atualizar a tabela de remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, nos seguintes valores:

TITULAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ENSINO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA
NÍVEL DE DOUTORADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 660,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 324,00
NÍVEL DE MESTRADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 540,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 456,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 300,00
NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 408,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 276,00
NÍVEL DE GRADUAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 396,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 384,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 252,00

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrada ou magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de Doutorado (para o caso de ministra ou ministro) e ao nível de Mestrado (para o caso de magistrada ou magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

Art. 2º Os valores definidos no artigo anterior poderão ser elevados, a critério do Diretor ou da Diretora da ENAMAT, caso se trate:

I – de Aula Magna ou Conferência; ou

II – de notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional.

Parágrafo único. O total de horas remuneradas a esse título para o profissional de ensino não poderá ser superior ao valor definido como limite para contratação com dispensa de licitação na Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
TST – Diretor da ENAMAT

ATO GDGSET.ENAMAT.N.º 82, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT

,no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 3º, inciso III, do ATO CONJUNTO.TST.CSJT.ENAMAT.n.º 1, de 4/3/2013;

considerando o constante do Memorando n.º 230, de 28/9/2022, da ENAMAT,

R E S O L V E

Tornar sem efeito o item 49 do ATO GDGSET.ENAMAT n.º 72, de 13 de setembro de 2022.

Publique-se no DEJT e BI.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
TST – Diretor da ENAMAT

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 28, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Revisa, atualiza, sistematiza e consolida Resoluções da ENAMAT.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 111-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar as Resoluções da ENAMAT que tratam da formação das magistradas e dos magistrados trabalhistas, abrangendo a normatização de questões relativas à frequência, à avaliação e à certificação dos cursos, à regulamentação do credenciamento dos cursos em colaboração com a ENAMAT, do programa nacional de pesquisa desta Escola Nacional e ainda do programa de intercâmbio e de pesquisa, bem como dos critérios de avaliação para fins de promoção por merecimento de magistradas e magistrados e do vitaliciamento;

CONSIDERANDO a alteração da Resolução n.º 106 do Conselho Nacional de Justiça promovida pela Resolução n.º 426, de 2021, desse Conselho, que dispõe sobre concursos públicos para ingresso na magistratura e acerca dos critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistradas e magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade ainda de atualização dos atos normativos da ENAMAT em face das inovações tecnológicas ocorridas desde a sua criação e das modalidades de ensino telepresencial e de educação a distância, utilizadas para reformatar o ensino nos últimos anos, inclusive para dar continuidade às atividades formativas desta Escola Nacional diante do ocorrido durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os atos normativos para dar unidade, coerência e sistematicidade às disposições pertinentes ao ensino e às demais questões relativas;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os atos normativos para facilitar a compreensão e utilização das normas no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT;

CONSIDERANDO os requisitos da formação inicial para capacitação e para o vitaliciamento de magistradas e magistrados do trabalho em início de carreira;

CONSIDERANDO os pressupostos político-pedagógicos da formação continuada da magistratura trabalhista;

CONSIDERANDO que os planejamentos de atividades formativas e de pesquisa destinados às magistradas e aos magistrados devem ser construídos de acordo com eixos fundamentais alinhados e integrados entre a formação inicial e a formação continuada, sempre alicerçados nas competências profissionais necessárias ao exercício da magistratura trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir padrões uniformes no âmbito do SIFMT para as questões relativas à formação profissional oferecida pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o respeito pleno à liberdade de convicção e de entendimento das alunas-magistradas e dos alunos-magistrados ao longo de todo o processo de formação, permitindo que ocorra uma avaliação adequada na aquisição e no desenvolvimento de competências profissionais específicas para as magistradas e para os magistrados do trabalho, com vistas a uma prestação